

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 29/10/11
Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.477 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas prestadoras de serviço de assistência técnica de eletroeletrônicos e congêneres a disporem informações ao consumidor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviço de assistência técnica de eletroeletrônicos e congêneres, no âmbito do Estado da Paraíba, obrigadas a informar, em quadro de aviso contendo texto em folha tamanho A4, em local visível e disponível a qualquer usuário que esteja dentro de suas instalações, as seguintes informações:

- a) Número do CNPJ, denominação social e nome fantasia da empresa;
- b) Endereço do estabelecimento comercial contendo nome da rua, número, bairro, cidade, estado e Cep;
- c) Nome do (s) sócio (s) e número de inscrição do (s) mesmo (s) no CPF;
- d) Telefone do Procon Estadual e do Procon Municipal quando houver na localidade onde funciona a empresa;
- e) O texto disposto no caput e no § 1º art.18 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei por parte da empresa prestadora de serviço de assistência técnica de eletroeletrônicos e congêneres acarretará em multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser creditado na conta do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor (FEDDC), até que seja cumprido o disposto no Art. 1º.

Art. 3º O Procon Estadual será o responsável pelo cumprimento da presente Lei, devendo lavrar auto de infração pelo descumprimento.

Art. 4º Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte dias) após a sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de outubro , de 2011; 123º da
Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador